



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 47/2015 de 19 de maio de 2015.

Autoriza a concessão de subvenção de natureza cultural a entidade que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, subvenção para a entidade relacionada no Anexo I da presente Lei, mediante convênio ou instrumento congênere, a ser firmado nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil Reais), para o exercício de 2015.

§ 1º A subvenção prevista para a entidade correrá à conta da dotação orçamentária prevista na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º A contrapartida da entidade obedecerá ao previsto no projeto e no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Art. 2º A subvenção, que trata o art. 1º desta Lei, tem por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ação educacional e cultural em conformidade com o respectivo projeto e plano de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para o qual será liberado repasse no curso do exercício respectivo, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

Art. 3º Quando celebrado convênio deverá observar, tanto para a liberação do repasse ou da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete às respectivas Secretarias a fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

I – o valor do repasse financeiro anual;

II – o objetivo do repasse;

III – o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

IV – a origem executiva do repasse;

V – o responsável pela fiscalização; e

VI – o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

§ 1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores – internet – os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

Art. 7º A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

Art. 8º A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

Parágrafo único. A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

Art. 9º Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no Parágrafo Único do art. 8º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

Art. 10. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2015, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, até o montante previsto no art. 1º.

§ 1º Na hipótese das entidades não apresentarem a documentação necessária, desistirem na obtenção dos recursos, não preencherem os requisitos, fica o Poder Executivo, mediante Decreto, realocar os recursos em outras dotações e, caso atingido o limite, os recursos serão destinados à conta de Recurso Livre, podendo ainda, serem inscritos como restos a pagar para o próximo exercício.

§ 2º No caso dos projeto ou planos de aplicação ultrapassarem o exercício, poderá o Poder Executivo inscrever os créditos no exercício posterior, conforme previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2015.



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Associação dos Artistas Produtores de Arte LTDA – AARPA	08.094.152/0001-02	R\$ 55.000,00
Total Geral Anexo I		R\$ 55.000,00